EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: TC -003806.989.22-4

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS** 

**EXERCICIO: 2022** 

PREFEITO: RONALDO PAIS DE CAMARGO PERÍODO: 01/01/2022 A 31/12/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, por seu responsável legal RONALDO PAIS DE CAMARGO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que tramita por este E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob relatoria desse E. Conselheiro, vem respeitosamente a presença Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho constante no evento 15 apresentar alegações em detrimento as ocorrências engendradas pelas auditoria da Unidade Regional de Sorocaba UR – 9, para instrução de emissão do r. parecer prévio das contas unidades EXERCÍCIO 2022, o que faz com fulcro nos artigos 29 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993 e 194 do Regimento Interno desse Tribunal e consubstanciados nas razões de fato e direito a seguir expostas.

Não obstante ao exarado alusivo as contas apresentadas, *ex vi* do artigo  $2^{\circ}$ , inciso II da Lei Complementar  $n^{\circ}$  709/93, *in casu, há* ocorrências que não se coadunam com irregularidade.

Preconiza-se que o gestor público, a despeito das falhas materiais apontadas no relatório de fiscalização, atuou em consonância com os ditames da Constituição Federal, máxime do disto do art. 37, observando aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O procedimento fiscalizatório, efetuadas de forma remota, analisou multifários aspectos da prestação de contas em comento, consignandose em seu relatório que a Prefeitura Municipal de Cesário Lange, denota boa ordem de sua gestão, apontou tão somente 12 (doze) itens que devem ser justificados, portanto os demais se encontram hígidos, sem qualquer eiva.



Ato contínuo, observados os tramites regimentais, os autos foram encaminhados ao crivo de Vossa Excelência, que, na oportunidade, concedeu prazo para que Prefeitura apresentasse as alegações que fossem de seu interesse.

Malgrado, insurge-se os postulantes em desfavor dos apontamentos na mesma ordem elencada no relatório, passa a altercar:

## A.5 FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

"Atendimento parcial aos art. 31 e 74 da Constituição, bem como parágrafo único do art. 38 da Lei Orgânica desta Corte."

Não elaboração do Plano Operativo Anual − (questão nº16.6 do I- Planejamento.)

De proêmio, mister consignar sistema de Controle Interno atuante. Não há que inferir cumprimento parcial dos dispostos nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, posto que todas as finalidades precípuas das funções foram exercidas no exercício em apreço.

Assim, não obstante a concepção da Equipe Técnica de Fiscalização dessa E. Corte de Contas, entendemos que a eventual falha apontada, alusivo a não elaboração do Plano Operativo Anual, não tem o condão de macular e ensejar cumprimento parcial das disposições constitucionais, posto não se tratar de falha recorrente, sendo tão somente impropriedade de aspecto formal.

Ademais, pode-se verificar, ainda, que a Prefeitura Municipal de Cesário Lange, prima pela observância dos mandamentos legais que regem os atos do Poder Executivo, quiçá de um sistema tão relevante como o do Controle Interno.

Isto posto, o apontamento compreendido como irregular pelo d. agente de fiscalização, não deve ser caracterizado como descumprimento das funções institucionais, posto que, houvera somente falha formal, contudo, as ações e fiscalizações que compõe e objetivam a elaboração do Plano foram executadas.

Primeiramente, importante elucidar que no período, sucedera exoneração a pedido do servidor ocupante do cargo de controle interno e



nomeação do atual responsável, (15 de agosto de 2022), e neste período de transição, por um lapso, quando da exoneração e assunção do novo servidor não se verificou a publicação do Plano Operativo Anual.

Em que pese este desacerto, esta poderá ser relevada, posto que, todas os procedimentos e auditorias preventivas, operacionais e de conformidade que tinham por escopo avaliar os resultados operacionais na gestão do ente, os alcances, resultados e eficiência, por meio do Plano Operativo, foram monitorados e auditados considerando os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e recomendação do TCESP.

Inobstante, todas as avaliações e relatórios concernentes ao cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governos, execução financeiras, despesa de pessoal, aplicação dos recursos da Educação e Saúde, relatório de acompanhamento de licitações, pareceres das transferências para o 3º Setor, acompanhamento e notificações dos alertas do Tribunal de Contas, entre outros, foram efetivados.

Conforme se observa no quadro infra, o sistema do Controle Interno não esteve adstrito ao acompanhamento da gestão, foi profícuo na inspeção e ações fiscalizadoras.

## Detalhamento das Atividades de Auditoria - Cronograma anual 2022

Ações de Auditoria no Exercício de 2022	Avaliações e Fiscalizações	Período das atividades e Fiscalização
Almoxarifado	Avaliar os itens em estoque, como recebimento, guarda e distribuição e local.	Abril e outubro /2022
Análise dos Processos de Adiantamentos	Verificar a regularidade das prestações de contas, nos termos da legislação aplicável	Janeiro a dezembro/2022 processos foram analisados
Análise dos Processos de Concessão de Diárias	Verificar as regularidades das prestações de contas nos termos da legislação vigente	Janeiro a dezembro/2022 todos os processos foram analisados
Creche Municipal e Escolas Municipais;	Avaliação e demanda das creches na rede pública municipal de ensino, 1-identificar listas de espera; 2- Existência de regulamentação formal sobre o atendimento de lista de espera para crianças em idade de creche; 3- Avaliar a infraestrutura geral das creches municipais e observar as condições estruturais dos refeitórios, os equipamentos e utensílios utilizados. 4- Possui condições de acessibilidade (rampas, corrimão, guarda corpos, piso tátil) 5- estados de conservação dos brinquedos e se permitem a utilização com segurança; 6- Ralos ou grelhas com furos largos que ofereçam risco de prender as mãos ou pés das	Outubro/2022 -



		W.W.
	crianças; 7-existência de pátios cobertos e o estado de conservação (grama cortada, existência de mato); 8- Existência de AVCB no prazo de validade. 9- Desinsetização e desratização realizada há menos de 6 meses; 10- higienização das caixas d'água realizada há menos de 6 meses; 11- existência de tela milimetrada nas janelas da cozinha; 12- existência de extintores de incêndio no prazo de validade; 13- existência de transporte escolar, estado de conservação dos veículos;	B
UBS s	Avaliar as condições físicas e do ambiente e a satisfação dos usuários. 1- Qualidade do atendimento aos usuários; 2- satisfação do usuário; 3- controle de presença dos médicos, enfermeiros e demais profissionais; 4- condições de armazenamento e dispensação de medicamentos; 5- condições físicas do local (limpeza e acessibilidade); 6- Equipamentos; 7- Descarte de resíduos utilizados no atendimento.	Novembro/2022
Medicamentos	Avaliar as condições de guarda, controle, manuseio e distribuição dos medicamentos. 1- Estrutura das farmácias; 2- o acondicionamento dos medicamentos dentro do ambiente físico das farmácias e sua dispensação; 3- a existência de medicamentos sensíveis à ação da temperatura e as condições de seu armazenamento; 4- as condições de controle na aquisição e na utilização dos medicamentos;	Janeiro a dezembro/2022
Frota	Avaliar a atuação do município na execução da Gestão da Frota Pública. 1- Avaliação das condições das garagens dos órgãos; 2- condições dos veículos da frota disponível; 3-Manutenção; 4- Prazo de uso dos veículos; 5- Controle de Abastecimento.	Janeiro a dezembro /2022
Material Escolar	Condições gerais de fornecimento de material escolar, uniformes e livros escolares. 1- Os materiais escolares foram entregues no início do exercício para os alunos; 2- qual a porcentagem de alunos atendidos; 3- local adequado para armazenamento dos livros e materiais;	Outubro/2022 -
Merenda Escolar	Avaliar a qualidade da merenda oferecida aos alunos da rede pública municipal de ensino.  1- Identificar os tipos, frequência de distribuição e qualidade da merenda oferecida aos alunos; 2- Atestar se existe a figura do nutricionista no desenvolvimento dos cardápios, recepção de insumos e no preparo de merenda; 3- Avaliar as condições de armazenamento dos produtos necessários ao preparo da merenda, bem como as condições de higiene no manuseio dos alimentos na atuação das merendeiras; 4- Observar as condições estruturais dos refeitórios, os equipamentos e utensílios utilizados nas escolas; 5- há registro sobre a última fiscalização do CAE (conselho de alimentação escolar;	Setembro/2022
Obras Públicas	Verificar a regularidade das Obras Públicas. 1- Obras Contratadas e não iniciadas; 2 Obras contratadas e com execução em andamento; 3- Obras contratadas e paralisadas; 4- Obras contratadas e concluídas; 5- Adequação do cronograma físico financeiro das obras; 6- Conjunto da obra atende o projeto e finalidade inicial.	Março e setembro /2022
Bens Públicos e bens de caráter	Avaliar as condições físicas dos imóveis utilizados pela administração pública e a guarda e controle dos bens permanentes. 1- Avaliação da estrutura física; 2- Acessibilidade; 3-Condições contra incêndio- AVCB; 4- Guarda e controle dos bens permanentes; 5- Termos	
Permanente  Receita  Pública	de responsabilidade  Avaliar a legalidade, os fluxos e os controles na gestão das receitas municipais e na concessão de incentivos ou benefícios. 1- Constituição dos créditos tributários; 2- Controle na gestão dos créditos tributários; 3- Estrutura da administração tributária; 4- Processos de isenção/imunidade/cancelamento; 5- Dívida ativa	Janeiro a dezembro /2022
Resíduos Sólidos	Verificar aspectos operacionais, como a coleta seletiva, existência de aterros e tratamento dos resíduos. 1- Resíduos sólidos urbanos; 2- resíduos de serviços da saúde; 3- resíduos sólidos da construção civil; 4- resíduos agrossilvopastoris; 5- existência de planos municipais de gestão de resíduos; 6- Coleta seletiva; 7- tratamento e destinação dos resíduos nas suas diversas formas	Maio/22
Transporte Escolar	Diagnóstico da situação do transporte escolar oferecido pelo município de modo a subsidiar eventuais correções na gestão do transporte por parte dos gestores públicos. 1-Verificações "in loco" dos veículos utilizados para o transporte escolar, com foco nas condições dos mesmos mediante aferição visual, em itens como utilização de cintos de segurança, condição física e regularidade dos veículos. 2- Presença de monitor de transporte escolar para acompanhamento e orientação dos alunos; 3- levantamento de informações sobre as carteiras de habilitação dos condutores e as placas dos veículos de transporte escolar. 4- Realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; 5- registro como veículo de passageiros;	Agosto/22
Pessoal	Existência de plano de carreira para os servidores municipais; diagnóstico sobre a capacitação oferecida aos servidores municipais; 1- São oferecidos cursos de capacitação/ reciclagem para os servidores municipais; 2- Há adesão por parte dos servidores nos cursos oferecidos; 3- existem servidores que não participaram de cursos de capacitação /reciclagem nos últimos 3 anos;	Janeiro a dezembro/2022
Folha de	Verificar a regularidade dos pagamentos realizados aos servidores municipais via folha e os controles exercidos sobre esses pagamentos. 1- Apuração e pagamentos de horas extras; 2- Verificação dos controles de ponto de jornada para cumprimento da carga horária dos servidores; 3- verificação da regularidade dos atos de concessão de	Janeiro a
Pagamento	gratificações; 4- Lançamento das insalubridades e periculosidades;	dezembro/2022



Pelo todo o exposto, evidencia-se cumprimento da função institucional. Houve, sim um mero equívoco, plenamente escusável, incapaz de ensejar qualquer descumprimento do disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal.

## A.2 IEG - M - I - PLANEJAMENTO

"Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico- financeira estabelecidas." - (questão nº 7.2 do I- Planejamento.)

Primeiramente, esclarece-se que o Município de Cesário Lange vem passando por profundas transformações relacionadas a elaboração, gestão e execução das metas estabelecidas. Atrelado a isto, necessário assentar e considerar o porte do Município, meios financeiros e principalmente o parco orçamento para investimento em uma evolução mais acentuada objetivando alcançar patamares assaz excelentes.

Hodiernamente, o planejamento municipal é executado em conjunto com os Secretários das referidas pastas municipais, que apuram as informações e mensuram as necessidades, compilando juntamente com equipe de servidores da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda a elaboração dos planos e metas, com posterior acompanhamento e execução das metas estabelecidas.

Por fim, em que pese as metas físico-financeira serem arrostadas como não claras, a Prefeitura Municipal de Cesário Lange, cingiu de ações saneadoras para melhor quantificar e qualificar os indicadores das metas e percentuais do planejamento com inclusão e alterações permitindo assim, suficiente avaliação da efetividade dos programas e ações governamentais.

"Não há dedicação exclusiva dos servidores do setor de planejamento." – (questão nº 14.1.2. do I- Planejamento.)



No que tange o apontado sobre dedicação exclusiva dos servidores do setor de planejamento, rogamos vênia, para consideração do panorama a seguir exposto.

O porte do Município é pequeno, menos de 20.000 habitantes, com uma estrutura organizacional que não comporta o custo intrínseco na criação de mais um departamento dentro da execução municipal. Do ponto de vista da economicidade e eficiência da gestão esse apontamento de falha vai de encontro com todos os outros itens apresentados no relatório de contas, pois se atravessa um período complexo de falta de recurso, onde a administração municipal tem canalizado seu foco e esforços no atendimento da população e das necessidades mais prementes do Município, principalmente na área da Saúde, Educação e Assistência Social.

Outrossim, ainda que não haja um setor específico para a consecução, da maneira exposta pelo IEGM, as peças orçamentárias foram e são engendradas em conformidade com o ofertado nos manuais do próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e bem como as melhores técnicas existentes no meio orçamentário público atual, não acarretando qualquer prejuízo ao planejamento municipal.

"Não se leva em conta plano do governo federal e/ou estadual na fase de diagnóstico para elaboração do orçamento deixando o município de buscar em outras esferas de governo exemplos/parcerias para suas soluções." – (questão nº 2.2 do I- Planejamento.)

Alusivo a realização dos diagnósticos com base em planos estaduais ou federais, e sobre as questões setoriais, o questionário IEGM é ineficaz demonstrar os esforços que os diversos setores de nossa administração vêm tomando para avaliar e atender as diversas demandas populacionais em relação as áreas de Saúde, Educação e Meio Ambiente e Assistência Social. Conforme já certificado, ainda que de maneira simplificada, as necessidades e premissas são levantadas e levadas a feito no planejamento municipal.



A questão 2.2. do questionário do IEG- M é restritiva em sua análise e por lapso no preenchimento não foi alocado nenhum comentário da perquirição. Porém certifica-se que foram conquistados diversos recursos nos órgãos estaduais e federais para execução dos programas de governo municipal. Esses programas estaduais e federais somente foram possíveis suas liberações, visto a existência de levantamento e análises das necessidades municipais. Neste sentido, listamos alguns dos programas aderidos e que adviram dos diagnósticos do planejamento municipal:

Programas Estaduais: PEM – Programa Especial de Melhorias, Programa Respeito a Vida, Programa Estadual Água e Vida, Programa AgroSP+ Seguro, Programa Cidadania no Campo, Programa Nova Frota, Programa Habitacional CDHU entre outros.

Programas Federais: Programa Pro Infância, Programa Apoio e Reestruturação da Fede Física, FNDE, Programa Manutenção Educação Infantil – FNDE, Programa Caminho da Escola, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Atenção á Saúde da População para procedimentos no MAC-FNS, Programa Saúde na Escola entre outros.

Por todo exposto, pedimos reconsideração certificando que a Prefeitura Municipal de Cesário Lange, cingiu hodiernamente, esclarecendo o servidor quanto ao preenchimento, fundamentando conforme a particularidade municipal. Ademais conforme já sintetizado supra, as primordialidades municipais são aferidas e levadas a efeito no planejamento e inclusão no orçamento visando ao atingimento das mais diversas metas e segmentos municipais.

"Não houve originária de participação popular nas peças orçamentárias em 2022, indicando deficiência na comunicação da administração com os munícipes e falha no atendimento às diretrizes do art. 48, § 1º, da LRF." – (questão nº 4 do I- Planejamento.)

Não se acolhem razões para o apontamento, mormente em relação a falha no atendimento às diretrizes do art. 48,  $\S1^{\circ}$  da LRF.



Preliminarmente, mister consignar que a Administração Pública Municipal não tem poupado esforços em fomentar a participação popular nas peças orçamentárias.

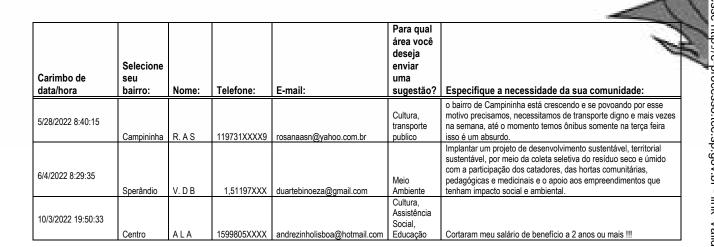
No exercício em exame, foram disponibilizadas horário alternativos, o link constante do Portal Eletrônico – <a href="http://www.cesariolange.sp.gov.br">http://www.cesariolange.sp.gov.br</a>, para oportunizar sugestões, publicação em jornal e divulgação na rádio comunitária.

Outrossim, em proveito do amplo acesso à internet, a municipalidade disponibiliza a participação popular virtualmente nas audiências públicas, em paralelo com formulários eletrônicos e envio de comentários e sugestões aos projetos municipais, mediante portal do Município, portanto, submetidos ao crivo da coletividade.









Destarte, se aduz que foi assegurada a participação popular e a transparência do processo de elaboração dos projetos de lei orçamentárias, possibilitando ao cidadão identificar as ações consideradas mais relevantes ao desenvolvimento socioeconômico do Município, mediante as audiências públicas presenciais, e, máxime, pelo meio inovador do formulário eletrônico para participação on line, cujas as parcas devolutivas estearam a formulação das peças orçamentárias, assim como as políticas setoriais.

Em que pese, o exíguo retorno, a Administração Municipal não pode ser agravada na falha do atendimento das disposições contidas no art. 48 da LRF quando ofertou todos os mecanismos disponíveis para interação e participação com a sociedade civil.

"A Prefeitura não incorporou nenhum plano setorial no PPA, o que causa falta de direcionamento operacional e financeiro planejado na busca de soluções para as deficiências no Município, como as anotadas nos itens A.4 Fiscalizações Ordenadas do Período, B.3 Execução das Políticas Públicas do Ensino e B.5 Execução das Políticas Públicas Ambientais." – (questão nº 7.3 do I- Planejamento.)



No tocante a aplicação de planos setoriais para a execução das políticas públicas do ensino (item B.3) e execução das políticas ambientais (item B.5), ressaltamos que ainda que possa não ter sido realizada a setorização de planos, nada impediu para que o planejamento das ações, projetos e metas previstas fossem executadas no exercício de 2022, como podemos constatar no relatório de atividades do município. Todas as ações necessárias para a consecução dos objetivos foram executadas. A setorização dos planos, em nossa concepção, não foi necessária para a execução dos trabalhos desses setores, visto que praticamente todas as despesas são exclusivas para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para a manutenção ambiental de todo território municipal. Sendo assim, pedimos escusas, em divergir da alegação da fiscalização que, devido uma simples constatação da falta de planos setoriais, que as deficiências nesses setores não foram solucionadas. Contrariamente, todas as deficiências são de conhecimento da Administração Municipal sendo sanadas conforme já tratadas nas questões supra, com a busca de novos recursos junto aos governos federal e estadual.

"Foram abertos créditos adicionais suplementares, no montante de R\$ 33.868.651,81, correspondente a 51,48% da despesa inicialmente fixada para o Executivo Municipal (R\$ 65.790.400,00) ultrapassando o limite de 10% estipulado no art.  $4^{\circ}$ , inciso I, da Lei Municipal  $n^{\circ}$  1.855 de 17 de dezembro de 2021."

Primeiramente, o apontamento não converge com a realidade fática dos créditos adicionais suplementares realizados pelo Executivo no exercício sob análise.

Outrossim, depreende-se da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que não há qualquer determinação cingindo o percentual atinente a abertura de crédito adicional suplementar mediante decretos.

Ademais, a disposição da Lei Orçamentária Anual – LOA permissivas concernente ao percentual de 10 % (dez pontos percentuais) para abertura de crédito adicional suplementar não inquina de *per si* a previsão orçamentária, consoante se pode aferir pela respectiva execução.



Destarte, consoante aduzido a planilha infra, a municipalidade permaneceu adstrita ao percentual inflacionário e a taxa de crescimento do PIB, porquanto execução orçamentária o governo municipal promoveu medidas assecuratórias no cumprimento no exercício corrente, de sorte que se circunscreveu a recomendação constante do Comunicado Tribunal de Contas SDG nº 29/2020 e nas normas específicas autorizativas preconizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, não incorrendo em qualquer desajuste fiscal e não incidindo na Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2020 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, para melhor evidenciação da execução realizada, do importe de R\$ 33.868.635,81, correspondente a 51,48% da despesa inicialmente fixada para o Executivo, R\$ 3.918.084,29 foram alterações orçamentarias albergadas em lei, conferindo liberdade para se realizarem transposições, remanejamentos e transferências de recursos orçamentários, dentro de uma determinada categoria de programação ou de um mesmo órgão sem a necessidade de se estribarem em normativo específico.

#### Vejamos:

AU	JTORIZAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO
LEI A	AUTORIZATIVA	FINALIDADE	ANULAÇÃO
Nº	DATA		ANULAÇAU
1872	14/04/2022	Abertura de Crédito Suplementar	265.000,00
1892	27/06/2022	Abertura de Crédito Suplementar	378.984,29
119	19/09/2022	Abertura de Crédito Suplementar	574.600,00
1924	20/09/2022	Abertura de Crédito Suplementar	700.000,00
1929	21/11/2022	Abertura de Crédito Suplementar	182.000,00
1930	21/11/2022	Abertura de Crédito Suplementar	120.000,00
1931	05/12/2022	Abertura de Crédito Suplementar	564.500,00
1938	20/12/2022	Abertura de Crédito Suplementar	583.000,00
1939	20/12/2022	Abertura de Crédito Suplementar	550.000,00
		Total	3.918.084,29



			%	
Ocorrência	Valor	Despesa	Apurado	Referência
	R\$	R\$		Relatório da
Relatório da Auditoria	33.868.635,81	65.790.400,00	51,48%	Auditoria 🦪
	R\$ 3.918.084,29			Leis
Anulado e Suplementado na		R\$		autorizativas
mesma funcional programática		65.790.400,00	5,95%	(quadro 1)

Total   R\$29.950.551.52   45.53%	Total	R\$29.950.551,52	45.53%
-----------------------------------	-------	------------------	--------

Ademais, de imane relevância exarar que as suplementações na cifra R\$ 23.569.931,52 resultantes de excesso de arrecadação atinente superávit financeiro oriundo do exercício anterior no importe de R\$ 3.483.175,00 e R\$ 23.559.931,52 advinda do excesso de arrecadação atinente ao exercício de 2022, que perfazem 41,13% da despesa fixada.

OCORRÊNCIA		VALOR	DESPESA	% APURADO
Excesso de Arrecadação	R\$	23.569.931,52	R\$ 65.790.400,00	35,84%
Superávit Financeiro apurado no ex.				
anterior	R\$	3.483.175,00	R\$ 65.790.400,00	5,29%

Total	R\$ 27.053.106,52		41,13%
-------	-------------------	--	--------

Assim, depreende-se que a municipalidade se manteve adstrito a despesa inicia, sendo as suplementações mero consectário do excesso de arrecadação de receitas insusceptível de previsão e introdução necessário ao orçamento, não se subsumindo a insuficiência de planejamento, e observado o limite de 10% estipulado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 1781, de 17 de dezembro de 2020.

			%	
Ocorrência	Valor	Despesa	Apurado	Referência
	R\$	R\$		Relatório da
Relatório da Auditoria	33.868.635,81	65.790.400,00	51,48%	Auditoria
Anulado e Suplementado na mesma		R\$		Leis autorizativas
funcional programática	R\$ 3.918.084,29	65.790.400,00	5,95%	(quadro 1)
	R\$	R\$		Leis autorizativas
Excesso de Arrecadação	23.569.931,52	65.790.400,00	35,84%	(quadro 2)
Excesso de Arrecadação				
Superávit Financeiro apurado no ex.	R\$	R\$		Leis autorizativas
anterior	3.483.175,00	65.790.400,00	5,29%	(quadro 2)



Total	R\$ 2.897.445,00	4,40%

Todas as outras alterações ocorridas, foram submetidas ao legislativo municipal, estando desta maneira esta administração, preservando as normas contábeis e acima de tudo à Constituição Federal.

Por derradeiro, destarte, aduz-se que o governo municipal, no decurso do exercício em apreço não excedeu a despesa inicial, não desvirtuando o orçamento previsto e que, repisa-se, que a administração se circunscreveu aos preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentário anual e demais leis específicas autorizativas.

"O Município obteve excesso de arrecadação no valor de R\$ 28.312.763,62, o que representa 43,03% do inicialmente previsto, a indicar orçamento subestimado, dando margem a abertura de créditos adicionais sem maior rigor ao planejando. "– (questão nº 2.2 do I- Planejamento.)

Preliminarmente, esclarece que o orçamento subestimado ocorreu em face do excesso de arrecadação advindo do volume de recursos obtidos por convênios e o incremento significativo das transferências constitucionais.

Para elaboração do exercício corrente, levamos em consideração estudos e análises dos comportamentos dos exercícios anteriores em históricos de metas das arrecadações, o que antes eram aplicados os índices sobre a LOA inicial, bem como, a análise da execução os valores forma projetados.

Consigna, que esta posição foi revista e mormente o orçamento foi elaborado dentro da realidade, ainda que prevista, para menor desvio da projeção dos recursos arrecadados.

Concluindo, pedimos a reconsideração dos apontamentos da fiscalização sobre o planejamento, pois a análise somente com base nos índices de gestão não reflete, como discorremos anteriormente, os esforços da administração em evoluir e lograr êxito na aplicação/consecução das metas e planos municipais.



"Não foram contemplados e/ou programas e ações de forma suficiente a atender/solucionar as demandas sociais/econômicas/ambientais existentes do Município conforme verificado no exercício em análise e em exercícios anteriores, sendo motivo de recomendações/determinações exarados nos Pareceres do TCESP, especial quanto ao: a) Déficit de vagas no ensino infantil (creches); b) regularização das deficiências na Gestão Ambiental."

Concernente a aplicação de planos setoriais para a execução das políticas públicas do ensino (item B.3) e execução das políticas ambientais (item B.5), ressaltamos que ainda que possa não ter sido realizada a setorização de planos, nada impediu para que o planejamento das ações, projetos e metas previstas fossem executadas no exercício de 2022, como podemos constatar no relatório de atividades do município.

Ab initio, relevante consignar que a falta de vagas no ensino infantil inquina imensurável número de municípios brasileiros, tendo em vista a ausência de aparelhamento, assaz ao crescimento exponencial da demanda por creches, decorrente dos óbices financeiros, orçamentários, de pessoal e estruturais que assolam os municípios.

Malgrado, é cediço que a Secretaria Municipal de Educação e o Executivo Municipal não estão inertes, e tem engendrado providências para obliteração da insuficiência.

Do mesmo modo as deficiências na Gestão Ambiental requerem pesados investimentos, elaboração de Planos, contratações de empresas que demandam tempo e investimentos, que muitas vezes encontram óbices oriundos dos limites da atuação da administração pública municipal.

Todas as ações necessárias para a consecução dos objetivos foram executadas. A setorização dos planos, em nossa concepção, não foi necessária para a execução dos trabalhos desses setores, visto que praticamente todas as despesas são exclusivas para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para a manutenção ambiental de todo território municipal.



Sendo assim, pedimos escusas, mas não podemos concordar com a alegação da fiscalização que, devido uma simples constatação da falta de planos setoriais, que as deficiências nesses setores não foram solucionadas.

Considerando as justificativas alusivas, decorre em não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia às recomendações desta E. Corte.

## B.3 EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (IEG - M - I - EDUC.)

"De 14 estabelecimentos de ensino municipal, 2 escolas não possuíam AVCB e 5 necessitavam de reparos." – (questão nº 5 e 5.1 do I- Educ.)

Concernente a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no exercício de 2022 nos estabelecimentos de ensino, a Secretaria Municipal de Educação ciente da necessidade de regularização tem promovido, em ato conjunto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Infraestrutura, reformas e Projeto Técnico de todas as unidades escolares.

Consoante documentos justapostos, entre as 14 (quatorze) unidades de ensino, o Município obteve 12 (dez) Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros e as 2 (quatro) encontram-se em fase de finalização das adequações no exercício em apreço, **hodiernamente todas as unidades** possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB conforme quadro abaixo:

## ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS UNIDADES ESCOLARES – EXERCICIO 2022

UNIDADE ESCOLAR	Nº AVCB	VALIDADE
EMEB GENI PIRES DA SILVA	AVCB Nº 594398	06/06/2025
EMEB HERO DE SÁ	AVCB Nº 457787	27/02/2026
EMEB IRACEMA PAES	AVCB Nº 455137	27/02/2023
EMEB MARIA DE LOURDES	AVCB Nº 594400	31/05/2025
E.M.E.B. OLGA VASCONCELOS LEITE	AVCB Nº 594401	27/06/2025
E.M.E.B. PROF. MARIA A. MIRANDA REIS	AVCB Nº 594396	27/06/2025
EMEB VICENTE HONORATO	AVCB Nº 457786	27/02/2026



EMEF PROF. FRANCISCO M.DE ALMEIDA	AVCB Nº 416547	25/06/2026
EMEF SONIA MARIA DE C. SPERANDIO	AVCB Nº 417778	26/06/2023
EMEB JOSE ROQUE	AVCB Nº 524126	17/06/2024
EMEB HONÓRIO ROQUE DE MIRANDA	AVCB Nº 649503	13/07/2026
EMEF DEP ORLANDO IAZETTI	AVCB Nº 641864	23/05/2026
EMEB NATAN PIRES DA SILVA	AVCB Nº 617401	15/12/2025
EMEI JOAQUIM CYRILLO DA SILVA	AVCB Nº 606592	10/10/2025

No tocante, a existência das 5 (cinco) unidades com necessidades de reparos, certifica-se que ante a constatação a Secretaria Municipal de Educação não quedou inerte e no exercício em apreço procedeu com a contratação de empresa especializada para a reparação e manutenção das 5 (cinco) unidades no transcurso do exercício passaram por reparos, assentamento de pisos, pintura de quadra, reforma de sanitários, regularização de sistema de hidrantes, adequações das salas de aula, regularização das instalações hidráulicas, ampliação e revitalização com pintura das escolas e creches bem como a remoção dos resíduos da construção,.

De sorte, é patente que a Administração pública de Cesário Lange, ciente que a infraestrutura da rede escolar é elemento de destaque nas políticas púbicas destinadas assegurar o acesso e a permanência com dignidade da pessoal humana do educando na escola procedeu com elevados investimentos financeiros.

Concernente as Fiscalizações Ordenadas no período - TC 010639.989.22-7 (eventos 12 e evento 32) que embasaram o apontamento, certifica-se ações saneadoras realizadas conforme extrai nas justificativas apresentadas pela Administração Municipal no **evento 34** do TC 010639.989.22-7.

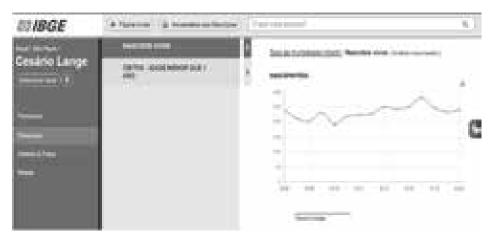
"Nem todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em Creche foram atendidas. "- (questão nº 1. 15 do I- Educ.)

Considerando as justificativas alusivas a ausência das vagas nas creches municipais, decorre em não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia as recomendações desta E. Corte.



Ab initio, relevante consignar que a falta de vagas no ensino infantil inquina imensurável número de municípios brasileiros, tendo em vista a ausência de aparelhamento assaz ao crescimento exponencial da demanda por creches, decorrentes dos óbices financeiro orçamentários, de pessoal e estruturais que assolam os municípios.

Ademais, imane destacar que conforme senso IBGE a média de nascimento no Município de Cesário Lange é de 200 a 300 crianças/ano, enquanto proporcionalmente a capacidade da Administração Pública construir unidades modelo FNE, com capacidade de 120 crianças, requer no mínimo período de 2 (dois) anos.



Isto posto, o crescimento anual da demanda em comparação a capacidade financeira municipal de novos investimentos, conclusão e implantação de novas unidades escolares e contratação de pessoal, ocorre um descompasso, ou seja, a Municipalidade precisaria anualmente inaugurar nova creche, esta realidade há como ser suportada por um Município de pequeno porte.

Malgrado, é cediço que a Secretaria Municipal de Educação e o Executivo Municipal não estão inertes, e tem engendrado providências para obliteração da insuficiência. A partir do exercício de 2018, o planejamento estratégico e a aplicação das políticas públicas do setor educacional têm como primazia dirimir e elidir o déficit de vagas, promovendo ações garantidoras do direito constitucional preconizado no inciso IV do artigo 208.



Cabe exarar e pormenorizar o panorama infra: O Município dispõe seis Escolas Municipais de Educação Básica - EMEB - IRACEMA PAES RODRIGUES, JOAQUIM CYRILLO DA SILVA, PROFESSORA MARIA ANTONIA DE MIRANDA REIS, OLGA VASCONCELOS LEITE, VICENTE HONORATO SANTANA, GENI PIRES DA SILVA, e com a recente inauguração da EMEB JOSE ROQUE SOARES, totaliza-se a capacidade para 630 vagas.

Nesta toada, visando majorar e disponibilizar vagas em todas as Unidades, a Secretaria Municipal de Educação ampliou, reformulou projeto das unidades, investiu na reforma e contratou 6 professores de educação infantil. Ademais procedeu com a compra de mais 3 áreas em regiões estratégicas do Município conjuntamente com o cadastro junto ao SIMEC- PAR para futuras construções de novas unidades.

Ainda, nas unidades situadas na região central do Município, cuja concentração da lista de espera perfazem 90% da demanda, por azo da preferência dos responsáveis legais em requererem a matrícula dos infantes nas unidades contíguas ao endereço profissional, houve investimento massivo na ampliação de construção de novas salas e contratação de docentes.

#### A – OBRAS FINALIZADAS

Nome:	EMEB JOSE ROQUE SOARES
Endereço:	Avenida 03 de Maio, 259 – Residencial Monte Alegre
Estágio:	Em funcionamento
Capacidade:	150 crianças





















Nome:	CRECHE E EMEI OLGA VASCONCELOS LEITE
Endereço:	Rua José Vieira de Miranda, 1121, Centro
Licitação:	Tomada de Preço nº 07/2020
Construtora:	Kita Construtora Ltda
Valor:	R\$ 496.327,12
Estágio:	Concluída
Capacidade:	70 crianças

















Demostramos agora uma situação mais atual da oferta e demanda de vagas em nossas escolas, posição de 31/12/2022, donde resta claro que estamos buscando galgar a meta de zerar a demanda reprimida no caso das creches, pois até a presente data faltavam 81 vagas conforme quadro a seguir, o



que entendemos um grande passo, pois havia um déficit anterior de 195 vagas, o que demonstra, também, o resultado positivo do trabalho da administração ano a ano nesse objetivo.

# QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS ESCOLARES DEMANDADAS E OFERTAS

## **POSICÃO DE 31/12/2022**

Nível de Ensino	Demanda	Oferta	Faltam
Infantil (Creche)	711	630	81
Infantil (Pré-Escola)	462	640	00
Fundamental (Anos iniciais)	2537	2864	00

"Ao final do exercício de 2022, o montante de recursos do salário educação não aplicado alcançava R\$ 4.976.524,43."

Os recursos advindos QESE, Quota Estadual do Salário Educação, são recursos utilizados por esta Secretaria para compor os investimentos realizados na Rede de Educação. Isto posto, no planejamento da gestão verificouse a necessidade da construção de nova Cozinha Piloto, pois em razão do crescimento dos alunos de 1993 até o momento a Cozinha Piloto existente não atende a demanda. Outra carência verificada pela gestão foi a necessidade da construção do Prédio para sediar a Secretaria Municipal de Educação com espaço para o desenvolvimento de projetos de formação de professores, que hoje depende de área locadas e de empréstimos de outros departamentos.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação logrou esforços no sentido de reservar os recursos necessários para implantação das unidades supracitadas.

Segue abaixo, planilha com os dados de ambas as obras empenhadas no recurso QESE.

OBRA	VALOR
COZINHA PILOTO	R\$ 1.595.531,10



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.214.173,19
Total	R\$ 3.809.704,29

O saldo remanescente, a saber R\$ R\$ 1,166,820,14 encontra-se reservado face ao processo de licitação em andamento, a aplicados na aquisição de mobiliários e equipagem da Cozinha Piloto e Secretaria da Educação.

"Atraso na entrega da obra "Cozinha Piloto Municipal" inicialmente prevista para conclusão em 22 de junho de 2022, que ainda se encontra inacabada em 04/05/2023."

Aponta o relatório possíveis falhas relativas quanto a execução do contrato, o qual recebeu tratamento em autos – TC 021.236.989.21-6 em tramite nessa E. Corte.

Em que pese os apontamentos trazidos na análise da Licitação e do Contrato, cumpre-nos consignar que a análise da documentação técnica exigidas, como critério de habilitação técnica, de per si, não comprometeram a disputa no certame eis que os atestados operacionais e técnico-profissionais culminou com a inabilitação de apenas uma empresa das cinco participantes, considerando que a comprovação por meio da Certidão de Pessoa Jurídica CREA art. 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, apenas comprova aptidão para o ramo de engenharia elétrica, não se cumprindo exigências quanto à experiência anterior (CAT) do profissional indicado, restando comprometida a comprovação tanto operacional quanto profissional, não merecendo censura, restando não configurar assim, irregularidade capaz de macular o certame.

Nesse sentido, a **exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico da empresa licitante, com critérios mínimos, não viola o disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de** 1993 (TJ-MG - AC: 10459150026225003 MG, Relator: Marcelo Rodrigues, Data de Julgamento: 30/11/2016, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/12/2016).



Por essa razão, quando da aprovação da melhor proposta aferida pela Administração no conjunto comprobatório dos elementos técnicos utilizados, sob análise da engenharia, cumpre assinalar que os documentos ofertados pela única empresa inabilitada não corresponderam ao mínimo exigido e necessários à qualificação técnica, por esse motivo, não devem sopesar na apreciação deste item, consignando-se desde já não haver quaisquer prejuízos quanto à aprovação da licitação e do contrato, ainda em execução.

No que se refere o relatório quanto à possíveis falhas relativas à execução do contrato— TC 021236.989.21-6, em trâmite nessa E. Corte, cumprenos esclarecer que após a última visita realizada em 25/11/2022 pela fiscalização, a prefeitura firmou novo termo aditivo, apresentando efetivamente as justificativas que resultaram no atraso para a conclusão das obras, considerando que apesar das dificuldades enfrentadas no cenário social e econômico experimentado no decorrer desses últimos anos, a empresa, a partir de março do corrente ano vem, envidando esforços, destacando que o departamento de engenharia constatou que os serviços voltaram a fluir em ritmo acelerado, desde então, com a quantidade adequada de funcionários para cada tipo de serviço em execução.

Considerando que a empresa ultimou como prazo final para a conclusão das obras, então previsto para o mês de setembro, e, finalmente considerando que a interrupção da execução do contrato na fase em que se encontra, contraria o interesse público, evidenciando prejuízos econômico-financeiro, provocando mais atrasos na entrega da obra, verifica-se não acudir censura e apontamento que evidencie prejuízos à administração quanto aos requisitos da licitação e do contrato, tendo evidente comprovação de que a licitação teve quatro propostas habilitadas e apenas uma proposta inabilitada por razões relevantes, cabendo, por fim, salientar que apesar das dificuldades enfrentadas, devidamente justificadas, não trouxeram prejuízos à Administração, sendo desarrazoada qualquer decisão que comprometa o resultado final que é a entrega das obras, objeto desta análise.



"Despesas do Projeto para Construção e Reformas de Creches e EMEis no importe de R\$ 100.000,00 prevista no orçamento de 2022 o que corresponde a R\$ 0,38% do orçamento da Educação."

Não se acolhem razões para o apontamento, mormente em relação a falha no planejamento e execução dos gastos no Ensino Municipal.

Extrair que em razão do ANEXO 7 reservar modico valor com Despesas de Projetos para Construção e Reforma de Creches e Emeis, imputando deficiência e ausência de efetividade nos gastos no Ensino Municipal é desconsiderar o amplo espectro de ações necessárias para efetivo caminho para resolução do déficit de vagas de creche.

Imane relevância exarar que as ações para a solução do déficit de vagas não se revestem somente de despesas com projetos para construções e reformas de EMEis.

A gestão, em análise do quadro municipal verificou a premência de investir na aquisição de áreas para futuras instalações de unidades, contratação de pessoal para laborar na Educação Infantil, completar o quadro de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, bem como investir em reformas e manutenção das 6 (seis) unidades que atendem a educação infantil.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação investiu alocando recursos na aquisição duas áreas, respectivamente, no Bairro da Fazenda Velha e no Bairro dos Torninos para construção de duas novas unidades de Educação Infantil. Outrossim, em uma área no loteamento Jardim Paulista e a ampliação da Creche GENI, na região central da cidade foi solicitado através do Programa de Ações Articuladas recursos para construção de nova escola de Educação Infantil e ampliação respectivamente.

Diante do exposto, não há que se falar em falta de planejamento e efetividade na solução do déficit de vaga, houve sim, alocação de recursos em outras frentes necessárias para o atendimento da educação infantil.

Por derradeiro, consigna que a Administração Pública Municipal não tem poupado esforços para atender as determinações e recomendações exarados por este E. Tribunal.



## B.4 EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE (IEG - M - I - SAÚDE)

"Registro da frequência dos médicos da Atenção Básica não serem registradas de forma eletrônica." – (questão nº 16 do I- Saúde.)

De proêmio, é mister consignar que os médicos contratos para atendimento nas unidades de saúde são realizados pelo Convênio nº02/2016, celebrado com a Beneficência Hospitalar Cesário Lange, cujo objeto se coaduna ao gerenciamento e execução dos serviços médicos nas Unidades Básicas Saúde e Ambulatório de Especialidades Médicas do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Cesário Lange – SMS/CL.

Consoante disposição do plano operativo do convênio, os médicos que atuaram nas unidades são contratados por pessoa jurídica, e o controle das especialidades é realizado pelo registro de controle de ponto manual e agendamento, ou seja, número de consultas – ANEXO I e II.

## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Company of the State of the Sta

#### ANEXO I GADRO IX - QUADRO GERAL DE EXPECTALIDADES PROCEDIMENTOS (CONSELE

III	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CONSULTASPROCEDEMENTOS NENSAL
34	Màdico Clinico Estratigia de Suide da fiendia - ESF Contro	40ha/sent
35	Módico Clinico Estratégia de Saúde da familia - ESF - Dr. Mauricio - Equipe Mais Médicos	40ha/sens
36	Módico Clinico Estratega de Saúde da familia - ESF ESFDs. Mauricio - Espripe Amarela	40ha/sem
17	Médico Clinico Estratégia de Saúde da familia - ESF Piguera	4/ha/sexti
18	Médico Clinico l'atratégia de Satide da familia - ESF Torninos.	40hy/sem

Agendamentos e Atendimentos da Atenção Primária / Ginecologia e Pediatria - Período e 01/01/2022 a 31/01/2022



Médicos - Atenção Primária - Gi	necologista e Pediatra
---------------------------------	------------------------

Quantitativos	d٥	Conculta	Anna
Ouantitativos	ae	Consulta	Anua

Amanda Oliveira Silva	4356
Ana Claudia Jacomin Biscaro	1979
Antonio del Ben Junior	516
Arnaldo Baston	3762
Edino Vieira de Camargo	4491
Felipe Sobral de Oliveira	1820
Helio Ricardo Hermida	4409
Jeaninne Guisel Villarroel Rojas	610
Luiz Ferreira Neto	5476
Mauricio de Giovani Gomes	4837
Oliver Kubacki Camargo	6151
Patricia de Cassia Goncalves Moretti	1652
Talita Machado Boulhosa Aranha Pereira	1683
Total de Agendamentos	41742

Conforme se extrai dos anexos acima e contrato justaposto ao presente, não denota-se qualquer falha da Municipalidade ou falta de fidedignidade na prestação das informações vez que o registro da frequência dos profissionais são realizados .

Imane consignar que o atendimento a população tem se executado.

"Havia uma unidade de saúde que necessitava de reparos em dezembro de **2022."** - (questão nº 16 do I- Saúde.)

No que tange ao apontamento de que uma Unidade Básica de Saúde, no exercício em apreço necessitar de reforma, esclarece-se que a Secretaria Municipal de Saúde não quedou inerte.

Ciente de reformas significativas na unidade, engendrou providências para obliteração, onde no início de 2022 cadastrou no Sistema de Monitoramento de Obra – SISMOB liberação de recursos oriundo de emenda parlamentar federal – Proposta nº 11935879000122000.

Nome:	U.B.S Lazaro Mendes Castanho
Endereço:	R. Francisco Ribeiro da Silva, 225, Centro.



Licitaçã	ίο:	Tomada de Preço nº 08/2023
Constru	ıtora:	J. E. Alves Engenharia e Construtora Ltda
Valor:		R\$ 361.448.38
Contrat	o nº	27/2023
Estágio	:	Ag. liberação do recurso Federal - Proc. 11935879000122000

Registra-se que obra inda não foi concluída posto que aguarda liberação do recurso federal.

"Não houve controle de absenteísmo de exames médicos da Atenção Primária." - (questão nº 20 do I- Saúde.)

Preliminarmente, esclarece que o Munício de Cesário Lange, utiliza o sistema E-SUS do Ministério da Saúde que não contempla o serviço de controle de absenteísmo de exames médicos na Atenção Primária.

Assenta-se que a Secretaria Municipal de Saúde que no momento de crise financeira vivenciado pela maioria dos Municípios de pequeno porte, trabalhará na aquisição de sistema específico.

"Em 2022, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas: a) BCG (dose ao nascer); b) 3º dose de Hepatite; c) 2º dose de Meningocócica C; d) 3º dose da Vacina Pentavalente; e) 3º dose da Vacina Poliomielite; e) Febre Amarela; f) Vacina contra Hepatite A; g) Vacina Tetra Viral."

Aponta o relatório não atingimento da cobertura vacinal, no entanto, em que pese os números apresentados é mister assentar alguns esclarecimentos.

Primeiramente, a Secretaria Municipal de Saúde de Cesário Lange prima pela eficiente administração da saúde pública, trabalhando e planejamento incessantemente na efetivação das políticas públicas e na condução de mecanismos que promovam a saúde e bem-estar de sua população.



Registra-se ainda não haver por parte da Administração qualquer inobservância do Gestor Municipal quanto as disposições contidas no Comunicado GP nº 62/2022 – TCESP.

Fatores externos que escapam a atuação do Gestor Municipal e análise incorreta dos indicadores são os motivos ensejadores do aludido apontamento.

Para melhor elucidação passaremos a altercar da mesma ordem apresentada no relatório do agente de fiscalização.

BCG (dose ao nascer) – A aplicação da vacina ao recémnascido é na maternidade, cuja nossa referência é a Maternidade Odete Azevedo em Tatuí. Isto posto, as informações de cobertura vacinal entram no Sistema de Informação Nacional de Imunizações como dose aplicada pelo Município de Tatuí.

Em Cesário Lange, somente são computadas e aplicadas as ocorrências dos nascimentos efetuados na Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL, ou seja, quando não há tempo hábil para a transferência para a maternidade de referência ou outras situações análogas. Destarte, a cobertura vacinal da BCG (dose ao nascer) em Cesário Lange será ínfero a meta.

## ❖ <u>3ª Dose de Hepatite B:</u>

O indicador de cobertura vacinal do Ministério da Saúde é referente a proporção de vacinas selecionadas no Calendário Nacional de Vacinação com cobertura preconizada.

### ❖ 2ª Dose de Meningocócica C:

O indicador de cobertura vacinal do Ministério da Saúde é referente a proporção de vacinas selecionadas no Calendário Nacional de Vacinação com cobertura preconizada.



#### ❖ <u>3º Dose da Pentavalente</u>:

O indicador de cobertura vacinal do Ministério da Saúde é referente a proporção de vacinas selecionadas no Calendário Nacional de Vacinação com cobertura preconizada.

### ❖ 3ª Dose da Poliomielite:

O indicador de cobertura vacinal do Ministério da Saúde é referente a proporção de vacinas selecionadas no Calendário Nacional de Vacinação com cobertura preconizada.

#### **❖** Febre Amarela:

O indicador de cobertura vacinal do Ministério da Saúde é referente a proporção de vacinas selecionadas no Calendário Nacional de Vacinação com cobertura preconizada.

#### ❖ Vacina contra Hepatite A:

O indicador de cobertura vacinal do Ministério da Saúde é referente a proporção de vacinas selecionadas no Calendário Nacional de Vacinação com cobertura preconizada.

❖ Vacina Tetravalente Viral - Alusivo a tetravalente viral que inclui a imunização contra varicela, sarampo, caxumba e rubéola, esta não e distribuída regularmente pela Secretaria Estadual de Saúde. A Secretaria do Estado distribui a equivalente, ou seja, tríplice viral (SRC) e varicela isolada. Assim a cobertura vacinal é processada, no entanto, prejudica o atingimento da meta. Conforme se extrai a tríplice viral e varicela atingiram a cobertura. Neste quesito não de se inferir qualquer



apontamento a Municipalidade em razão da não observância do Estado na distribuição da vacina Tetravalente Viral.

Ademais, mister consignar que no exercício em apreço houve uma queda de cobertura vacinal, não só experimentada em Cesário Lange, mas em todo o país por diversos fatores como, pandemia COVID-19, crescimento dos movimentos antivacinas, desinformação, Fake News entre outros, exigindo um trabalho intenso das equipes de saúde de todo o Brasil para a retomada de conscientização e convencimento da população para a retomada do programa de imunização

Impende salientar, que a Secretaria Municipal de Saúde, mesmo ante aos desafios, trabalha como foco de sua atuação:

- 1. busca ativa da população-alvo;
- disponibilização da vacinação em todas as Unidades de Saúde, facilitando o acesso da população, com horários estendidos ou alternativos em algumas Unidades;
- busca ativa dos não vacinados e a oferta da vacina no domicílio dos usuários com esquemas incompletos e que tenham dificuldade de locomoção, através dos Agentes Comunitários de Saúde e equipes de saúde;
- 4. sala de vacina aberta durante todo o horário de funcionamento da Unidade de Saúde;
- campanhas em parceria com escolas, centros religiosos e redes de comunicação;
- 6. ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação, entre outros.

Pelo todo exposto, verifica-se que a Municipalidade, não perpetrou qualquer inobservância que comprometa o atingimento das metas.

B.5 EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS AMBIENTAIS (IEG – M – I – AMB)



"A Prefeitura Municipal não possuía Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o art. 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações." – (questão nº 12 do I- Amb.)

O Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil está em tramite de elaboração.

Em que pese ainda não se encontrar vigente, o Município não é omisso no que concerne as diretrizes de gestão e solução a partir da realidade física, social e econômica municipal.

As políticas públicas têm fomentado a educação, visando efetiva redução impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundas da construção civil, viabilidade econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem dos resíduos da construção civil.

Destarte, a administração municipal, mediante as Secretaria de Serviços Públicos e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem erigido instrumentos institucionais, jurídicos e físicos para que possam, em consonância com suas peculiaridades sociais e econômicas, avocar suas responsabilidades atinentes a destinação consentânea aos resíduos que geram, disciplinando as ações dos agentes, com o estabelecimento de normas.

Ademais, em observância ao art. 4º da Resolução 307, de 5 de julho de 2002 do CONAMA, procedeu a contratação da Empresa Fertical Industria e Comércio Ltda., promove o tratamento dos resíduos e a disposição final ambientalmente consentânea dos rejeitos classe A e B.

O Consórcio de Estuados, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Meio Tiete – CERISO encontra-se na fase de finalização da proposta do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC), para os municípios da Bacia Hidrográfica do Sorocaba Médio Tiete (UGHRI-10).

O Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos que está em fase de conclusão apresenta o panorama dos Resíduos da Construção,



inclusive com as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC).

"Nenhuma meta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi cumprida dentro do prazo em contraposição aos princípios da eficiência e eficácia." – (questão nº 10 do I- Amb.)

A fortalecer nosso pedido de ponderação no julgamento da falha apontada, certificamos que no exercício corrente a Administração Publica municipal vem trabalhado arduamente para sanar esta deficiência.

"A Prefeitura informou que não realiza coleta seletiva de resíduo sólidos contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010)." – (questão nº 10 do I- Amb.)

Preliminarmente, a Prefeitura Municipal de Cesário Lange não incorre no descumprimento do preceituado na Lei Federal nº 12.305/2010.

A despeito dos óbices atinentes a infraestrutura, ausência de cooperativas, produção de bens que exigem o descarte conveniente e pequenos depósitos, a administração iniciou em 2023 de coleta seletiva em parceria com catadores autônomos e a empresa Proposta Engenharia Ambiental e esta tem se ampliado com o processamento e execução nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Ressalta-se ainda, prosseguimento do Programa ECO JOGO nas unidades de ensino municipal que, mediante gincanas, promovem a reciclagem de resíduos seletivos, plásticos, copos, garrafas PET, sacolas, metais, latinhas de bebidas e enlatados em geral, vidros, copos, garrafas e potes e papéis, papelão, jornais, revistas, folhas e cartazes havendo, ainda, capacitação auxílio do corpo docente das escolas.



"Antes de aterrar o lixo, não era realizado nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010." – (questão nº 13 do I- Amb.)

Em que pese a administração pública municipal não ter programa para atendimento da gestão global do processamento de resíduos, o Município vem atuando em multifários setores de serviços, outorgando a empresas que processam, reciclam, reutilizam e promovem o tratamento e disposição final dos resíduos especiais.

**Construção Civil**: Destinação e processamento, da construção civil realizada pela empresa Fertical Industria e Comércio;

**Tóxicos**: Ação intermunicipal entre Cesário Lange e Quadra em parceria com empresa LED Recicladora, para destinação de pilhas e ação intermunicipal entre os municípios de Cesário Lange e Tatuí em parceria com a empresa BSX Descontaminadora de Lâmpadas para destinação final das lâmpadas fluorescentes.

**Saúde/ Hospitalar**: Destinação e processamento final realizada pela empresa Proactiva Meio Ambiental Comércio de Container Ltda.

**Indústria**: Destinação e processamento final realizado por empresas privadas que atendem as indústrias na circunscrição municipal;

**Agrícola**: Parceria firmada com a Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Estado de São Paulo.

Valores totais das despesas por tipo de serviço selecionado						
Tipo de Serviço	Empresa	Total/ano				
Coleta de resíduos	PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	450.989,89				
domiciliares e públicos:	FERTICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	112.102,50				
Coleta de resíduos dos serviços de saúde:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	46.058,97				



Varrição de logradouros públicos:	MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	1.249.524,84
	Total:	1.858.676,20

"Houve 10 pontos de descarte irregular de lixo no Município em 2022."

(questão nº 15 do I- Amb.)

Consoante ao exarado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem atuando em ações de educação ambiente e fiscalização nas áreas consideradas pontos crônicos do descarte irregular do Município.

Ademais, a Secretaria com a equipe de fiscais tem promovido não ações conscientizadoras dos malefícios gerados pelo descarte irregular com impactos no solo e saúde, bem como, tem atuado em autuações e inaugurado processos de crimes ambientais conforme dispõe a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998.

Neste sentido, a fim de penalizar os infratores os órgãos municipais procederam com 48 (quarenta e oito) notificações que geraram:

#### Autoinfração: 10

AI nº 2101/1/2022
AI nº 663/1/2022
AI nº 395/1/2022
AI nº 396/1/2022
AI nº 643/1/2022
AI nº 662/1/2022
AI nº 663/1/2022
AI nº 1491/1/2022
AI nº 1492/1/2022

#### **Processo Crime Ambiental:**

Processo nº 2364/1/2022



"Peças orçamentárias não contemplaram programas e ações de forma suficiente a atender /solucionar as demandas ambientais existentes no Município conforme constatado nos anos de 2018 a 2022."

Concernente a aplicação de planos setoriais para a execução das políticas ambientais (item B.5), ressaltamos que ainda que possa não ter sido realizada a setorização de planos, nada impediu para que o planejamento das ações, projetos e metas previstas fossem executadas no exercício de 2022, como podemos constatar no relatório de atividades do município.

Do mesmo modo as deficiências na Gestão Ambiental requerem pesados investimentos, elaboração de Planos, contratações de empresas que demandam tempo e investimentos, que muitas vezes encontram óbices oriundos dos limites da atuação da administração pública municipal.

Todas as ações necessárias para a consecução dos objetivos foram executadas. A setorização dos planos, em nossa concepção, não foi necessária para a execução dos trabalhos desses setores, visto que praticamente todas as despesas são exclusivas para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para a manutenção ambiental de todo território municipal.

Sendo assim, pedimos escusas, mas não podemos concordar com a alegação da fiscalização que, devido uma simples constatação da falta de planos setoriais, que as deficiências nesses setores não foram solucionadas.

Considerando as justificativas alusivas, decorre em não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia às recomendações desta E. Corte.

#### C.1.9.1.1. PAGAMENTO RECORRENTE E EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

De proêmio, é necessário esclarecer que as horas extras no exercício em apreço deveu-se por uma conjunção de fatores, que serão a seguir explicitados.

A legislação pátria prevê, como regra geral, carga horária de trabalho de quarenta e quatro horas semanais, admitindo a extensão da jornada laboral diária em situações extraordinárias, mediante pagamento de adicional de horas extras ou compensação posterior.



O artigo 7º da Constituição Federal regula a jornada de trabalho, consoante incisos XIII (oito horas) e XIV (seis horas), bem como a possibilidade de sua extensão, a teor do inciso XVI, que determina o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), às horas que excederem à jornada diária.

Ainda que o exercício de horas extras encontra na Consolidação das Leis Trabalhistas CLT o limite de duas horas diárias, consoante artigo 59, almejando evitar jornadas laborais extensas e penosas ao trabalhador, tal limitação não é absoluta, haja vista, a própria CLT admitir expansão nas hipóteses que estabelece, como em caráter excepcionalíssimo a teor do artigo 61 do referido diploma legal.

Art. 61 - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

**Omissis** 

§ 2º - Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso previstos neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

Neste sentido, acompanha o entendimento desta E. Corte:

TC-00009739.989.15-0 ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI RESPONSÁVEIS:RONAN SALES CARDOZO - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA MARCOS ANTONIO DANIEL - PREFEITO MUNICIPAL ATUAL ASSUNTO:APARTADO DO TC-1979/026/13, POR DETERMINAÇÃO DA E. PRIMEIRA CÂMARA, PARA ANÁLISE DO ITEM D.3.7 DO RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO: PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. EXERCÍCIO:2013 INSTRUÇÃO:UR-6 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - DSF-I



PROCESSO: TC-800073/350/06 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE EXERCÍCIO: 2006 RESPONSÁVEL:ANTONIO APARECIDO MÓRIS (PREFEITO À ÉPOCA) ASSUNTO: APARTADO (PAGAMENTO HORAS EXTRAS)

PROCESSO:TC-00011277.989.17-4 ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO ADVOGADO: DARIO SIMOES LAZARO (OAB/SP 22.339) / CELSO RICARDO FRANCO (OAB/SP 317.731) RESPONSÁVEIS:HAMILTON LUIS FOZ (PREFEITO) ADVOGADO: NATASHA SANTOS DA SILVA (OAB/SP 365.095) EXERCÍCIO:2014 OBJETO:APARTADO DO TC 146/026/14 DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA SESSÃO DE 22/11/2016 ASSUNTO: APARTADO DAS CONTAS PARA TRATAR DA MATÉRIA RELACIONADA AO EXCESSO DE GASTOS COM HORAS EXTRAS (ITEM D.3.1.4 DO RELATÓRIO). EM EXAME:APARTADO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL (08) INSTRUÇÃO:UR-01

A Lei Complementar nº 26/2011 traz em seu bojo, art. 26, que a **jornada de trabalho do servidor público é de 40 (quarenta) horas semanais,** ou seja, de segunda a sexta-feira, oito horas diárias.

Em que pese o agente de fiscalização apontar que 38,36% dos servidores receberam no exercício em exame o adicional, neste quesito requer melhor elucidação, o que passaremos a altercar.

Primeiramente, as horas extras verificadas foram pagas aos servidores que efetivamente trabalharam além dos seus períodos normais, fato este devidamente comprovado pelo controle de ponto eletrônico da jornada de trabalho e reconhecido pela própria Fiscalização, sendo, portanto, a regular contrapartida devida, nos termos do artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal;

Segundo consoante ao exposto acima o servidor público municipal tem jornada de 40 horas, possibilitando a realização dos serviços no sábado conforme se extrai do cartão de ponto, ressaltando que todas as horas extras realizadas ocorreram em **caráter excepcionalíssimo**.



Ainda, neste item, ressalta-se que, durante o exercício de 2022, período pós pandemia Covid- 19, a gestão Municipal se encontrava em uma situação singular.

Em razão da impossibilidade da realização de concurso e no período pandêmico, inúmeras exonerações, rescisão de contrato por iniciativa do empregado, aposentadorias e falecimentos, totalizaram redução de 77 cargos que ensejou redução do quadro de servidores da Saúde, Educação e Serviços Urbanos e Infraestrutura que foram fortemente agravados, principalmente dos serviços essenciais conforme se extrai da tabela exemplificativa abaixo:

Função	Quantidade	Motivo	
Ajudante Geral	14	Rescisões por iniciativa	
		do empregado,	
		aposentadorias	
		compulsória e especial e	
		falecimento.	
Auxiliar de	19	Rescisões por iniciativa	
Desenvolvimento		do empregado	
Infantil			
Agente de Manutenção	5	Rescisões por iniciativa	
		do empregado	
Enfermeiro	6	Rescisões por iniciativa	
		do empregado	
Operador de Máquina	5	aposentadorias especial	
		e rescisões por iniciativa	
		do empregado	
Motorista	5	Rescisões por iniciativa	
		do empregado	
Borracheiro	2	Aposentadoria	
		compulsória	

Destaca-se aqui, que o excesso das horas extras realizadas, conforme apontado pelo agente de fiscalização (doc. 25) nas funções de agente



de manutenção, ajudante geral, borracheiro e motoristas, objetivou-se manter a ordem e dar continuidade aos serviços públicos, sem prejuízo à população.

Os serviços de zeladoria realizados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Infraestrutura foram os mais afetados, posto que, a coleta de lixo tanto urbana como rural, é realizada por servidores das funções de ajudante geral, agente de manutenção e motoristas.

Registra-se ainda, que o incremento coleta em bairros rurais e urbanos corroborado com a quantidade de servidores exonerados e aposentados, premiu e ensejou a gestão municipal, ante a urgência atender este serviço essencial,

Houve a necessidade de os servidores realizarem a coleta de lixo, trabalharem aos sábados em 2 caminhões para atendimento nos bairros e principalmente na área rural 22:00 as 7:00 horas da manhã aos sábados.

De igual modo, as Secretarias Municipais de Educação e Saúde autorizou horas extraordinárias para realização dos serviços essenciais, posto que os serviços não poderiam sofrer interrupção, pois a sua paralisação ocasionaria prejuízos à Administração Pública e aos usuários, já que as necessidades a serem atendidas são permanentes, e a paralisação feriria o Princípio da continuidade do serviço público.

No que tange, o apontamento do agente de fiscalização quanto ausência de convocação prévia, certifica-se que para a prestação de serviços extraordinários a Lei não exige determinação escrita; nada obsta seja verbal, desde que expressa e da autoridade competente, que não necessariamente o Chefe do Executivo, mas seus auxiliares, Diretores e Secretários Municipais. Ainda que não seja de melhor técnica, há registro das horas extraordinárias, a comprovar que efetivamente trabalhadas. Prestados os serviços, a contraprestação não importa lesão ou prejuízo ao erário.

De antemão registra-se que a Prefeitura ciente deste quadro, no exercício de 2022 iniciou medidas saneadoras, com a contratação de empresa especializada na realização de concurso, encontrando-se hodiernamente na fase de aplicação de provas e apresentação de títulos.



Licitação:	Tomada de Preço nº 17/2022
Construtora:	Publiconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda
Contrato nº	47 /2022

Por derradeiro, considerando que o apontamento em situação excepcionalíssima e as medidas saneadora, roga que seja relavada ao campo da recomendação.

#### D.1.3 DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:

#### "Não habilitação para recebimento da complementação VAAR."

Em conformidade ao que dispõe a Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb e Resolução nº1º, de 27 de julho de 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhorias de gestão para fins de distribuição da Complementação -VAAR, a metodologia e critérios estabelecidas e utilizados para distribuição processar-se-á pela aferição das 5 (cinco) as condicionalidades.

Neste sentido, o município não disponibilizou o ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria Municipal da Educação, em razão de não atender a condicionalidade I, que dita que o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Conforme disciplina a Lei Municipal nº 06/2009 os cargos de gestor escolar são destinados a servidores públicos de provimentos efetivo nomeados pelo Chefe do Executivo na função de confiança, não sendo, portanto, realizados mediante critérios de desempenho com participação da comunidade escolar.

Considerando que para o recebimento, mister o Município atender a todas as condicionalidades sem exceção, justifica-se a inabilitação.

#### D.1.4 DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE ENSINO



"Item 04 – Em 2022 a rede municipal ofereceu educação em tempo integral apenas 14,9% dos alunos da educação básica, em inobservância a Meta nº 06 do Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/14."

Preliminarmente, propala-se que imane número de municípios brasileiros recuaram com a disponibilização de período integral por azo de paralização nos repasses de investimentos advindos do Governo Federal, denotando que a política de educação integral foi descontinuada.

O Plano Nacional de Educação estabelecido pelo governo federal em sua meta de número 06, determina que a Rede deverá ter 50 % das escolas pública em tempo integral e 25% dos alunos na educação integral.

No Município de Cesário Lange temos 14 unidades escolares em funcionamento. Destas, as 07 unidades de creche correspondem a 50% das escolas com educação integral, ou seja, atendendo a primeira parte da meta. No entanto, para atendimento do 25/% dos alunos da Rede é necessário ampliação de salas, bem como contratação de servidores.

A despeito de não haver a implementação do período integral a todo o sistema de ensino municipal, a administração vem promovendo estratégias ampliativas as oportunidades formativas, propiciando em contraturno o desenvolvimento pleno do alunado mediante interações com o conhecimento, competências e habilidades.

As aludidas ações se atinem a ofertar atividades complementares, a saber:

Programa Futuro Cientista - convênio com a Universidade Federal de Carlos - UFSCAR; Projetos de Orquestra de Viola, Projeto de Violão e Fanfarra Unidades da EMEF Deputado Orlando Iazetti - Fazenda Velha, EMEF Prof. Sonia Maria Campos Sperandio, EMEF Honório Roque de Miranda Torres, e Casa da Banda, no âmbito da musicalização; Projeto Teatro - parceria com o Instituto CCR, no âmbito da cultura; Projetos esportivos - Judô, Tênis de Campo e Futebol de Salão e



Campo); e disponibilização de 2 (duas) salas de reforço escolar para alunos com maiores dificuldades de aprendizado.

Há de se evidenciar, outrossim, que para o atendimento completo do alunado em tempo integral, o município deverá investir na ampliação dos prédios públicos e admissão de profissionais, demandas que não são possíveis de hodiernamente serem abrangidas pelo erário dos municípios brasileiros.

A Secretaria Municipal de Educação, vem trabalhando com afinco e tem progressivamente aumentando a capacidade da educação em tempo integral conforme as condições municipais.

Por derradeiro, conquanto ausentes o aporte financeiro repassado pela União e Estado, a educação básica municipal, mediante as atividades de acompanhamento pedagógico, multidisciplinar, cultural e esportivo, tem assegurado a permanência do aluno nas escolas, em consonância ao Plano Municipal da Educação - Lei n. 1.529, de 28 de junho de 2015.

"Item 07 – A origem informa possuir recursos financeiro do salário educação não aplicados, sendo R\$ 1.179.978,67, R\$ 3.056.167,84, R\$ 4.737.913,14 e R\$ 4.976.524,46, respectivamente."

Os recursos advindos QESE, Quota Estadual do Salário Educação, são recursos utilizados por esta Secretaria para compor os investimentos realizados na Rede de Educação.

Depreende-se da Constituição Federal (§ 5º do art. 212), Leis n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (art. 15), 9.766, de 18 de dezembro de 1998 e 10.832, de 29 de dezembro de 2003, bem como os Decretos n.º 3.142, de 16 de agosto de 1999 e 4.943, de 30 dezembro de 2003, não haver qualquer determinação cingindo aplicação integralizada, admitindo-se a reprogramação a exercício financeiro seguinte e aplicado, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação. O que foi realizado pela Secretaria Municipal de Educação.



Conforme já explicitado no presente os recursos financeiros oriundos do QSE destinaram a aplicação da construção da Cozinha Piloto, Secretaria Municipal da Educação bem como para aquisição de mobiliários e equipagem dos prédios.

Ademais, registra-se no período do Covid~19 os valores a serem gastos com transporte foram suspensos e os recursos ficaram aplicados em conta.

Deste modo, não há que se inferir qualquer apontamento que desabone a Administração Pública, na gestão do recurso com o fito de garantir investimentos da consecução dos prédios suprarreferenciados.

Por todo o exposto, assera-se que a municipalidade jamais deixara de atender, não lhe acudindo, pois, quaisquer censuras ou cominações.

## F.1. PERSPECTIVA DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVLE - ODS

"Potencial não atingimento de metas."

Aponta a fiscalização que as metas 16.6 e 16.7 da Perspectiva A – Planejamento, 4.1, 4.2 e 4.c da Perspectiva C – Ensino, 3.8, 3.c da Perspectiva D-Saúde e metas 6.1, 6.2, 6.4, 6.5, 6.b, 11.6, 12.2,12.4 e 12.5 da Perspectiva E – Gestão Ambiental proposta pela Agenda 2030 entre outros países- membros da Organização das Nações Unidas- ONU estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS que o Município poderá não atingir.

Preliminarmente, cabe ressaltar que todas essas metas, entendemos, são de cunho nacional, e devem ser atingidas em nível de paísesmembros da ONU, restando claro que são objetivos e metas que o País deve granjear.

Nesse diapasão, deve, em primeira instância, estar a União plenamente engajada em conquistar as referidas metas. Os munícipios dificilmente, conseguiram galgar níveis de excelência, sem apoio e ação conjunto da União e Estado nas áreas prioritárias da saúde, educação e social.



Destacando alguns pontos abordados pelas metas como: aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para planejamento e gestão de assentamento humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países: garantir que todos as meninas e meninos completem o ensino fundamental e médio, equitativo e de qualidade, entendemos, s.m.j., são muito arrojadas para que o munícipio galgue sozinho, até porque, as metas foram fixadas para países sendo mister o aporte e participação do processo da União e Estado, sem o qual debalde é o esforço.

Não obstante, as dificuldades de munícipios menores, a Administração Pública de Cesário Lange, excelente gestão com os recursos disponíveis, desenvolvendo projetos de atividades que objetivaram, o cumprimento das metas elencadas, aplicação dos índices constitucionais, vultosos investimentos na saúde, e mesmo ante a crise sanitária aplicação galgou investimentos no importe de 21,11%.

**B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS –** (*I-Plan/IEG – M*)

**ODS: Metas 16.6 e 16.7** 

<u>. Meta 16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes</u> <u>em todos os níveis.</u>

A Municipalidade no exercício 2022 promoveu ações públicas, ensejando a população apregoar as demandas da sociedade ao governo municipal que possibilitou a adoção de decisões responsivas, inclusivas, participativas e representativas em plena convergência ao ordenamento jurídico administrativo.

Outrossim coligiu informações dados estatísticos projetou metas com esteio a erigir a transparência e estar consentâneo aos objetivos de governo e as demandas sociais.

Depreende-se da apreciação das contas patente resultado efetivo da gestão municipal, ventilado pelo relatório da auditoria, que sem embargo da conjuntura econômico-financeira nacional, obteve-se investimentos de 21,11% da recente corrente liquida, aplicação superior a ordem constitucional



na saúde e educação, saldo financeiro para absorção da despesa, superavit financeiro, nota B em Indice de Governança Municipal e efetiva conversão das políticas públicas em serviços prestados com eficiência.

Estas ações denotam atendimento a Agenda 2030 estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

## . Meta 16.7 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Em observância ao princípio da eficiência, injungido a administração pública, e garantir acesso da população em emitir suas contribuições, a Prefeitura tem adotado medidas para aprimoramento progressivo dos processos de Planejamento Governamental, ampliando-se os canais de participação popular e discussão dos diversos setores da Municipalidade.

Entre as aludidas ações, cabe ressaltar cursos e formações realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, com 12 (doze) segmentos setoriais com o propósito de deslindar o orçamento, a implantação no site institucional para recepção de sugestões, disponibilização de vídeos e lives das audiências públicas, possibilitando interação em tempo real, entre outros.

Em ações denotam atendimento a Agenda 2030 estabelecida nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO – (I-Educ/IEG-M)

ODS: Metas 4.1, 4.2 e 4.c

. Meta 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino fundamental e médio, equitativo e de qualidade, na idade adequada,



## <u>assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes.</u>

Não houve qualquer perspectiva de potencial não atingimento da meta 4.1 até 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, isso porque o Município tem empreendido instrumentos para o ingresso e permanência da criança na escola.

Outrossim, não há que se falar de potencial comprometimento do atingimento das metas quando o Município tem inaugurado creches e ampliando unidades para atendimento da demanda das vagas de creches.

Necessário assentar, que o potencial de crescimento das demandas não vem sendo acompanhada do crescimento de receitas Municipais para a implantação de novas unidades, ampliações e despesas com manutenção e servidores na proporção da crescente demanda.

. Meta 4.2 - Até 2030, assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, acesso a cuidados e a educação infantil, acesso a cuidados e a educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental.

Concernente a meta 4.2, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura atua no processo de formação e no desenvolvimento das crianças em suas múltiplas dimensões, id est, física, intelectual, social, emocional e simbólica, assegurando um ambiente estável, boa saúde e nutrição, oferecendo interações responsivas e de apoio emocional. Portanto, a Secretaria oferta uma gama de materiais serviços e formações dos profissionais que atuam nesta fase, com fito de aprimorar o trabalho docente, conferir alimentação de qualidade, disponibilizar unidades equipadas com políticas voltadas ao atendimento e formação do infante, repisando o explicitado no presente.

Estas ações denotam atendimento a Agenda 2030 estabelecida nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.



. Meta 4.c - Até 2030, assegurar que todos os professores da educação básica tenham formação específica na área de conhecimento em que atuam, promovendo a oferta de formação continuada, em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, inclusive por meio de cooperação internacional.

A Rede Municipal de Ensino do Município de Cesário Lange tem objetivo de formação continuada de sua equipe, como instrumento de assegurar a atuação de profissionais mais capacitados ao exercício do magistério.

Neste diapasão, tem promovido educação de qualidade aos alunos e, consectariamente, a comunidade em que a escola está inserida.

Sendo meta estratégica do Plano Municipal da Educação – Lei nº 1529, de 28 de julho de 2015, conforme se infere no quadro infra, no exercício em questão a Secretaria não olvidou esforços para promover a formação continuada com incentivos no Plano de Carreira do Magistério – Lei Complementar nº06, de 30 de dezembro de 2009, em seus dispositivos art. 8 e seguintes apresenta um programa de qualificação profissional obrigatório que objetiva a permanente atualização do servidor do magistério, habilitando-o para o seu desenvolvimento na carreira.

**Art. 14 – A** .Concede aos integrantes do Quadro do Magistério Público de Cesário Lange, no âmbito do Programa de Qualificação Profissional, a título de incentivo ao constante aperfeiçoamento da Carreira, Bolsa Mestrado e Bolsa Doutorado, que serão concedidas sob as seguintes condições:

I - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura concederá uma vaga para Mestrado e uma vaga para Doutorado aos integrantes do Quadro de Magistério Municipal;

II - O integrante do Quadro de Magistério Público Municipal, ocupante de cargo de Professor de Educação Básica I ficará afastado pelo período de 50% (cinquenta por cento) de duração do curso, e o ocupante de cargo de Professor de Educação Básica II ficará dispensado de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada, sem prejuízo dos seus vencimentos, para que possam dedicar-se ao curso a que estiverem matriculados;

III - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal firmará compromisso junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando da concessão do benefício previsto no inciso anterior, de que não se desligará da Rede Municipal de Ensino pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da conclusão do respectivo curso, sob pena do dever de ressarcir os valores referentes a dispensa de jornada do Programa de Bolsa Mestrado e



Doutorado.

Parágrafo único. Se houver mais de um interessado para as vagas de Bolsa Doutorado e Mestrado, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará seleção observando a seguinte ordem dos critérios:

I - Integrante do Quadro do Magistério Público Municipal que já estiver regularmente inscrito em curso de mestrado ou doutorado e com menor tempo para conclusão do curso terá preferência, quando da entrada em vigor desta Lei Complementar;

II - Integrante de Quadro do Magistério Público Municipal que obtiver o menor número de faltas, consideradas para este fim as faltas justificadas e injustificadas, nos últimos 3 (três) anos de exercício do magistério, contados da data do requerimento;

III - Integrante de Quadro do Magistério Público Municipal que obtiver a maior pontuação de classificação, nos últimos 3 (três) anos de exercício do magistério, conforme art. 24 da Lei Complementar nº 06/2009; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 69/2015)

#### Ademais, compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

elaborar, anualmente, o Programa de Qualificação Profissional para o Quadro do Magistério Público Municipal de CESÁRIO LANGE, identificando as áreas e os servidores que necessitam de qualificação profissional e estabelecendo as ações prioritárias, neste sentido, contratou-se empresa especializada na formação dos docentes, conforme demonstrado infra:

Nome:	Vivace Educação e Cultura Eireli
Licitação:	Pregão Presencial nº 05/2021
Valor:	R\$ 355.788,26
Contrato nº	08/2021

Etap	as	Formadores Docentes
Educação Infantil	Berçário + Creche	01
	Pré-Escola	01

Etapas	Área	Componente curricular	Formadores Docentes
	Linguagens	Língua Portuguesa	02



Anos Iniciais	Matemática	Matemática	01	
	Linguagens		Língua Portuguesa	01
		Linguagens	Arte	01
Ensino		Linguagens	Educação Física	01
Fundamental	Anos	Linguagens	Língua Inglesa	01
F	Finais	Matemática Matemátic	Matemática	01
		Ciências da Natureza	Ciências	01
		Ciências Humanas	Geografia	01
	Ciências Humanas	História	01	
	11			

Ensino Fundamental II	332 horas	Oficinas Formativas — Anos FINAIS			
Componente curricular	Carga horária	Nivelament o digital	Habilidades e Competênci as	Educação	Recuperação paralela
Língua Portuguesa	40				
Matemática	40				
Artes	40				
Ciências	40	1			
Educação Física	40	60h	172h	48h	52h
Geografia	40				
História	40	1			
Língua Inglesa	40				
Extra:Produção Textual*	12				

<sup>(\*)</sup> participação obrigatória de Professores de Língua Portuguesa e opcional dos demais Professores de EF **II** 



Ensino Fundamental I	332 horas		Oficinas Formativas — Anos INICIAIS			ICIAIS
Ano/série	Carga horária		Nivelame nto	Habilidade s e	Educaçã o	Recuperaç
Anoysene	LPO	MA T	digital	Competênc ias	Especial	ão paralela
1ºs e 2ºs Anos	40	40				
3ºs Anos	40	40				
4ºs Anos	40	40	60h	60h 172h	48h	52h
5ºs Anos	40	40				
Extra:Produção Textual*	1	2				

(\*) participação obrigatória de Professores de Língua Portuguesa e opcional dos demais Professores de EF **I** 

Educação Infantil	268 horas	Oficinas Formativas — Creche + Pré-Escola					
Etapa/Atividade	Carga horária	Capacitação Habilidades e digital** Competências		Educação Especial			
Creche (4m a 3a11 m)	40						
Pré-Escola (4a a 5a11m)	40			·			
Observação de Salas com devolutivas individuais e acompanhamento pedagógico	128	20h	168h	20h			
Capacitação para Auxiliares de Desenvolvimento Infantil	60	_	60h	_			

Gestores Educacionais	140 horas	Capacitações e Gerenciamento
Público-alvo		



Secretário Municipal de	
Educação	Capacitações para desenvolvimento de Gestores conforme
Supervisão de Ensino	demandas indicadas pela SME; Acompanhamento pedagógico baseado em evidências e resultados que priorizem defasagens
Direção de Unidade Escolar/Coordenação Pedagógica	no processo de ensino-aprendizagem; Acompanhamento das Formações pedagógicas e reuniões de gerenciamento

Conselho Municipal de Educação — *Capacitação com estudo de casos e suporte à elaboração de pareceres* 

Rede (200 Docentes)	40 horas	0 horas Formações COLETIVAS — Manhã/Tarde			
Etapas	1/5	2/5	3/5	4/5	5/5
Educação Infantil	<b>Desafios educacionais</b> — temas de interesse da Rede como um todo, definidos entre a SME e a empresa contratada ao longo do ano, considerando também demandas surgidas nas Oficinas				
Ensino Fundamental I					
Ensino Fundamental II			Formativas		

Rede (200 Docentes)	110 horas	FERRAMENTAS DIGITAIS DE USO PEDAGÓGICO		
Etapas	Diagnóstico individual: ferramentas digitais para uso pedagógico		Suporte prático no desenvolvimento de atividades	
Educação Infantil				
Ensino Fundamental I	60h		50h	
Ensino Fundamental II				

CARGA HORÁRIA TOTAL	1.222 horas

Evidencia-se do exposto acima que houve promoção da formação continuada dos servidores, assim o apontamento não carece prosperar.

Relevante preconizar que, entre os 202 (duzentos e dois) professores de educação básica do quadro da rede que possuem título de



Graduação, Pós- Graduação ou Mestrado, há apenas 1 (um) professor que possuía o antigo magistério e encontra-se em fase de conclusão do título de graduação.

Ademais, a Lei nº 9.394/96, no título VI dos Profissionais da Educação estão os artigos que tratam da formação dos docentes, dita no art. 62 que:

Art. 62. A formação de docente para atuar na educação básica farse-á em nível superior, em curo de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal."

Inobstante, **um professor**, **grife-se** encontrar concluindo curso de formação superior na UNIVESP é despiciendo para auferi comprometimento e possível não atingimento da meta 4.c até 2030 por esta Municipalidade.

**B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE -** (I-Saúde/IEG-M) **ODS: Metas 3.8 e 3.c** 

. Meta 3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

Consoante esposado no item D. 2 – IEG- Saúde do presente, a administração Municipal erigiu instrumentos da cobertura total dos serviços de saúde com eficiência e qualidade.

Considerando os esclarecimentos apresentados no Item do presente, o atingimento da cobertura não depende exclusivamente da Administração Municipal.



Inferir qualquer demérito na gestão Municipal, sem verificar a atuação e responsabilidade dos demais entes Estaduais e Federais é desarrazoado.

A Prefeitura não pode ser penalizada por não atingir a cobertura vacinal que depende de órgãos externos a sua atuação.

Neste sentido, considerando as justificativas alusivas ao item IEG- M – I Saúde, extrai-se não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia pela Municipalidade, razão por que roga desconsideração do apontamento realizado pelo agente de fiscalização.

. Meta 3.c - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, formação e retenção da pessoa de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

Desacertado o apontamento injungido pelo agente de fiscalização a Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

O Município no exercício de 2022, aplicou em saúde índice superior a preconização constitucional - 35,30% (trinta e cinco inteiros e trinta centésimos pontos percentuais, índice de governança na saúde  $\underline{\mathbf{B}}$ + e governança Municipal  $\underline{\mathbf{B}}$ , evidenciando que as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e financiamento forma eficazes e efetivos.

Considerando os números apresentados e os índices galgados pela Municipalidade não há qualquer inferir qualquer não atingimento do preconizado pela meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS – (I-Amb/IEG-M)
ODS: Metas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.b, 11.6, 12.2, 12.4 e 12.5

. Meta 6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água para consumo humano, seguro e acessível para todos.



O Município de Cesário Lange celebrou Convênio de Cooperação nº 88/2010 com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – Contrato Programa nº 180/10, para gerenciamento e prestação de serviços públicos municipais de abastamento de água e esgotamento sanitário.

Isto posto, a prestação dos serviços objeto deste contrato programa subsome, entre as multifárias atividades, a disponibilidade de instalações e serviços para gerenciamento da retirada sustentáveis e o abastecimento de água doce.

Neste sentido, para aumento substancial e eficiente em todos os setores foram desapropriados três mananciais de água para expansão do sistema de oferta, outrossim, houve também a expansão e perfuração de 5 (cinco) poços ampliando para 22 (vinte e dois) poços de captação no Município.

Ademais, foram acrescidos no exercício, 9 (nove) obras de ligação de água para atendimento do crescimento vegetativo do Munícipio que perfizeram um acréscimo de 1.073 novas ligações de água.

Por fim, a proporção da população que utiliza os serviços água potável gerenciados de forma segura no Município

. Meta 6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.

Não obstante o apontamento oriundo da fiscalização entender possível não atingimento da meta, a Administração Municipal no item D.2 IEG- M Ambiental arguiu de modo suficientes para dar como vencidos os apontamentos, e por conseguinte, este também, pois encontrarem imbricados.

Ademais, decorre que não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia, bem como possível não atingimento da meta.



. Meta 6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminado despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo a meta a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem a reutilização segura alobalmente.

Não obstante o apontamento oriundo da fiscalização entender possível não atingimento da meta, a Administração Municipal no item D.2 IEG- M Ambiental arguiu de modo suficientes para dar como vencidos os apontamentos, e por conseguinte, este também, pois encontrarem imbricados.

Ademais, decorre que não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia, bem como possível não atingimento da meta.

. Meta 6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores, assegurando retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para reduzir substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores, assegurando retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez.

O Município de Cesário Lange celebrou Convênio de Cooperação nº 88/2010 com a Companhia de Saneamento Básico no Estado de São Paulo – SABESP – Contrato Programa n180/2010, para gerenciamento e prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Isto posto, a prestação dos serviços objeto deste contrato programa subsome, entre as multifárias atividades, a disponibilidade de instalações e serviços para gerenciamento de retirada sustentável e o abastecimento de água doce.

Neste sentido, para aumento substancial eficiente em todos os setores foram desapropriados 3 (três) mananciais de água para expansão do



sistema de oferta, outrossim, com expansão e perfuração de 5 (cinco) poços ampliando para 22 (vinte e dois) poços no Município.

Ademais, foram acrescidos no exercício, 9 (nove) obras de ligação de água para atendimento do crescimento vegetativo do Município que perfizeram já no exercício de 2022, um acréscimo de 1.073 novas ligações de água.

Outrossim, a Companhia investiu na disponibilidade hídrica com a implantação de um reservatório com capacidade de 500 mil litros de água.

Ainda, entre a meta e atendimento e qualidade dos serviços prestados compreendem-se ações no controle dos 22 (vinte e dois) reservatórios de água gerenciados no Município, prioridade no atendimento nas área de relevante interesse social, previsão de quotas de consuma diárias aos usuários, sendo aplicadas tarifas punitivas aos que consomem água além da quota préestabelecida em período de racionamento; disponibilidade de caminhões pipas para fornecimento emergencial de água, cuja responsabilidade se atribui aos produtores do evento, em casos pontuais, restrições/proibições de atividades não essenciais em períodos de racionamento , com sanções aos usuários flagrados ou denunciados realizando atividades e realizações de rodízios de abastecimento.

Considerando os justificativos retros, decorre em inexistência de não atingimento da meta até 2030.

. Meta 6.5 – Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado.

Não obstante o apontamento oriundo da fiscalização entender possível não atingimento da meta, a Administração Municipal no Item D.2. IEG-M Ambiental arguiu de modo suficientes para dar como vencido os apontamentos, e por conseguinte, este também, pois encontrarem imbricados.

Ademais, decorre em não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia, bem como possível não atingimento da meta.



#### <u>. Meta 6.b - Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para</u> <u>melhorar a gesto da água e do saneamento.</u>

Considerando, as justificativas retros apresentados pela Administração Municipal e no item D.2 IEG- M Ambiental que arguiu de modo suficientes para dar como vencido os apontamentos, e por conseguinte, este também, por se encontrarem imbricados, não há que se falar em não atingimento da meta.

# . Meta 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, melhorando os índices de qualidade do ar e a gestão de resíduos sólidos.

De proêmio, sem embargos do Município ter menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, não vem sendo omisso no que tange ao desafio municipal alusivo a índices qualitativos do ar, cobertura de serviços de saneamento e gestão de resíduos sólidos.

Consoante esposado nos itens do IEGM - Amb do presente, a Administração Municipal erigiu instrumentos institucionais, jurídicos e físicos no controle, fiscalização e autuações para manutenção, isto posto, conforme esposados casos a caso, nos tópicos da presente defesa, não há perspectiva de não atingimento da meta.

## . Meta 12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso de resíduos.

O Município de Cesário Lange não está aquém da Meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização Mundial das Nações Unidas. Isso porque, imbuída da premência sustentável em reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso consoante o exarado no quesito I – Amb. promoveu a



consentânea destinação dos resíduos e ações, implementadas disposta no item supra referenciado da presente.

### F.2. ATENDIMENTO Á LEI ORGANICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

"Inobservância a Lei Orgânica, às instruções e as recomendações desta E. Corte no que tange as recomendações dos TC 004429.989.19-7 - Exercício 2019/ e TC 004088.989.18-1 - Exercício 2018/."

Por todo o inquinado no presente processo e todas as justificativas pormenorizadas, diversamente do apontado decorre não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia as instruções e recomendações desta E. Corte, razões que consubstanciam pela insubsistência dos assentamentos

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se que as inquinações ora perfilhadas, não devem subsistir e tampouco obstar a aprovação do apartado sub judice, isso porque se traduzem em ocorrências passíveis de relevação e adequação.

Por derradeiro, protesta-se pela complementação de manifestações e pela juntada de outros documentos eventualmente cabíveis ou necessários.

Ex positis, aguardar-se-á manifestação de Vossa Excelência, que esteado nos argumentos exarados e em face das justificativas, deverá prolatar em seu relato pela regularidade do contido *in casu*, emitindo-se o competente PARECER FAVORAVEL às contas do exercício de 2022.

Termos em que,

P. Deferimento.

CESÁRIO LANGE/SP, 10 de agosto de 2023

## RONALDO PAIS DE CAMARGO PREFEITO



consentânea destinação dos resíduos e ações, implementadas disposta no item supra referenciado da presente.

F.2. ATENDIMENTO Á LEI ORGANICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

"Inobservância a Lei Orgânica, às instruções e as recomendações desta E. Corte no que tange as recomendações dos TC 004429.989.19-7 - Exercício 2019/ e TC 004088.989.18-1 - Exercício 2018/."

Por todo o inquinado no presente processo e todas as justificativas pormenorizadas, diversamente do apontado decorre não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia as instruções e recomendações desta E. Corte, razões que consubstanciam pela insubsistência dos assentamentos

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Depreende-se que as inquinações ora perfilhadas, não devem subsistir e tampouco obstar a aprovação do apartado sub judice, isso porque se traduzem em ocorrências passíveis de relevação e adequação.

Por derradeiro, protesta-se pela complementação de manifestações e pela juntada de outros documentos eventualmente cabíveis ou necessários.

Ex positis, aguardar-se-á manifestação de Vossa Excelência, que esteado nos argumentos exarados e em face das justificativas, deverá prolatar em seu relato pela regularidade do contido *in casu*, emitindo-se o competente PARECER FAVORAVEL às contas do exercício de 2022.

Termos em que,

P. Deferimento.

CESÁRIO LANGE/SP, 10 de agosto de 2023

RONALDO PAÍS DE CAMARGO
PREFEITO